



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. REQUISITANTE

1.1 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURUTI

2. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 ESSA ETP SE FAZ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR HABILITADO NAS ROTAS “ROTA 01 – COMUNIDADE TERRA PRETA REGIÃO DO SALÉ; ROTA 02 – COMUNIDADE SÃO PEDRO; ROTA 03 - COMUNIDADE URUCURANA REGIÃO TABATINGA; ROTA 04 COMUNIDADE BOA ESPERANÇA REGIAO DO TRAÍRA; ROTA 05 COMUNIDADE CAFÉ TORRADO; ROTA 06 COMUNIDADE MAMURU, PARA ATENDER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURUTI/PA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A Secretaria Municipal de Educação, em face da necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR HABILITADO NAS ROTAS “ROTA 01 – COMUNIDADE TERRA PRETA REGIÃO DO SALÉ; ROTA 02 – COMUNIDADE SÃO PEDRO; ROTA 03 - COMUNIDADE URUCURANA REGIÃO TABATINGA; ROTA 04 COMUNIDADE BOA ESPERANÇA REGIAO DO TRAÍRA; ROTA 05 COMUNIDADE CAFÉ TORRADO; ROTA 06 COMUNIDADE MAMURU, PARA ATENDER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURUTI/PA, até 31 de dezembro de 2024, justifica-se a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

A Secretaria Municipal de Educação do município de Juruti /PA, em face da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terrestre acesso e permanência dos alunos das escolas da rede pública de ensino, residentes em área rural, visando atender as necessidades das demandas solicitadas por esta secretaria, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

Considerando a necessidade do transporte escolar terrestre acesso e permanência dos alunos das escolas da rede pública de ensino, residente em área rural é de vital importância acrescentar novas rotas de itinerário descritas sucintamente no termo de referencia e enunciada nesta devida justificativa, que dentre outras obrigações, há o dever de garantir o atendimento ao educando garantindo assim o acesso ao transporte escolar.

3.4 Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação solicita a realização de procedimento licitatório adequado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07



4. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM OS PLANEJAMENTOS DA SECRETARIA.

4.1 A contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR HABILITADO NAS ROTAS “ROTA 01 – COMUNIDADE TERRA PRETA REGIÃO DO SALÉ; ROTA 02 – COMUNIDADE SÃO PEDRO; ROTA 03 - COMUNIDADE URUCURANA REGIÃO TABATINGA; ROTA 04 COMUNIDADE BOA ESPERANÇA REGIAO DO TRAÍRA; ROTA 05 COMUNIDADE CAFÉ TORRADO; ROTA 06 COMUNIDADE MAMURU, PARA ATENDER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURUTI/PA, se faz necessária, pois está de acordo com o de Plano de Contratações Anual além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O requisito básico para Contratação da Empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR HABILITADO NAS ROTAS “ROTA 01 – COMUNIDADE TERRA PRETA REGIÃO DO SALÉ; ROTA 02 – COMUNIDADE SÃO PEDRO; ROTA 03 - COMUNIDADE URUCURANA REGIÃO TABATINGA; ROTA 04 COMUNIDADE BOA ESPERANÇA REGIAO DO TRAÍRA; ROTA 05 COMUNIDADE CAFÉ TORRADO; ROTA 06 COMUNIDADE MAMURU, PARA ATENDER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURUTI/PA, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para o fornecimento.

5.2 A fim de garantir o funcionamento regular e permanente do atendimento da população de Juruti deve estar apta a exercer a atividade comercial, e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

5.2.1 Sustentabilidade:

I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

b) *O grau de sustentabilidade da iniciativa implementada refere-se ao quanto esta contribui para alcançar a sustentabilidade do transporte e logística, medido de acordo com os objetivos afetados pela iniciativa.*

c) *A sustentabilidade é um conceito muito amplo e, quando relacionada ao transporte escolar que seja economicamente viável.*



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07



II. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.2.2 Subcontratação

I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM.

6.1 As periodicidades dos atendimentos por parte da empresa contratada serão realizadas de acordo com a demanda especificada no termo de referência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Informamos que a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores da região, bem como, no Mural de Licitações do TCM-PA. Cabe frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, incisos II e IV do Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

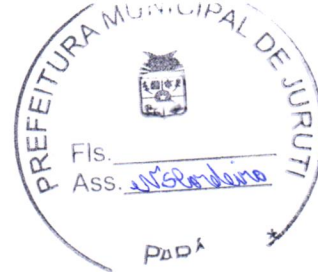
a. A cotação foi realizada por **E-mail** do setor de compras **comprasmed2021@gmail.com**, diretamente com os fornecedores.

b. O objeto do presente estudo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR HABILITADO NAS ROTAS "ROTA 01 – COMUNIDADE TERRA PRETA REGIÃO DO SALÉ; ROTA 02 – COMUNIDADE SÃO PEDRO; ROTA 03 - COMUNIDADE URUCURANA REGIÃO TABATINGA; ROTA 04 COMUNIDADE BOA ESPERANÇA REGIAO DO TRAÍRA; ROTA 05 COMUNIDADE CAFÉ TORRADO; ROTA 06 COMUNIDADE MAMURU, PARA ATENDER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURUTI/PA, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo:**

8. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07



8.1 Decreto Municipal nº 5.554, de 02 de Janeiro de 2024, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa de quantidade a serem adquiridos está descrito abaixo;

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	COMUNIDADE TERRA PRETA 6:00 INÍCIO CASTANHAL GRANDE; RETIRO; SÃO MARIANO; 7:00 (CHEGADA) EMEF SEBASTIÃO DA SILVA MARIALVA 11:15 (SAÍDA) EMEF SEBASTIÃO DA SILVA MARIALVA SÃO MARIANO; RETIRO; CASTANHAL GRANDE; 13:30 (CHEGADA) EMEF SEBASTIÃO DA SILVA MARIALVA 17:45 (SAÍDA) EMEF SEBASTIÃO DA SILVA MARIALVA SÃO MARIANO; RETIRO; CASTANHAL GRANDE; 19:00 (ENTRADA) EEEMF EMANOEL SALGADON VIEIRA (TABATINGA) 22:45 (SAÍDA) EEEMF EMANOEL SALGADO VIEIRA (TABATINGA)	200	DIÁRIA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07



	SÃO MARIANO; RETIRO; CASTANHAL GRANDE. 00:30 TERMINO. 140 km.		
02	COMUNIDADE SÃO PEDRO; PA 257 KM 10 Início 6:00 SERINGAL; OURO PRETO; JARARACA; SERRA DO SÃO PAULO; MARIÁ; PA 257. 7:00 (CHEGADA) EMEIF GRIGORIO ARAÚJO 11:15 (SAÍDA) EMEIF GRIGORIO ARAÚJO PA 257; MARIÁ; SERRA DO SÃO PAULO; JARARACA; OURO PRETO; SERINGAL. 13:30 (CHEGADA) EMEIF GRIGORIO ARAÚJO 17:45 (SAÍDA) EMEIF GRIGORIO ARAÚJO PA 257; KM 47; INGRÁCIA MARIÁ; SERRA DO SÃO PAULO; JARARACA; OURO PRETO; SERINGAL. 18:40 (ENTRADA) EMEIF GRIGORIO ARAÚJO (E.J.A) 19:00 (ENTRADA) EMEIF EMANOEL SALGADO VIEIRA (CIDADE) 21:50 (SAÍDA) EMEIF GRIGORIO ARAÚJO (E.J.A) 22:45 (SAÍDA) EMEIF EMANOEL SALGADO VIEIRA (CIDADE) SERINGAL; OURO PRETO; SERRA DO SÃO PAULO;	200	DIÁRIA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07



	JARARACA; MARIÁ; PA 257. INGRÁCIA; KM 47 00:45 TERMINO. TOTAL DE 160 QUILOMETROS POR DIA		
03	COMUNIDADE URUCURANA 6:00 ÍNICIO SÃO MANOEL; BETÂNIA; TATU; CACIMBA; TERRA PRETA; FERRUGEM. 7:00 (CHEGADA) EMEIF MÁRIO FRANCISCO RIBEIRO 11:15 (SAÍDA) EMEIF MÁRIO FRANCISCO RIBEIRO FERRUGEM; TERRA PRETA; CACIMBA; TATU; BETÂNIA; SÃO MANOEL. 13:30 (CHEGADA) EMEIF MÁRIO FRANCISCO RIBEIRO 17:45 (SAÍDA) EMEIF MÁRIO FRANCISCO RIBEIRO FERRUGEM; TERRA PRETA; CACIMBA; TATU; BETÂNIA; SÃO MANOEL. 19:00 (ENTRADA) EEEFM EMANUEL SALGADO VIEIRA (TABATINGA) 22:45 (SAÍDA) EEEMF EMANOEL SALGADO VIEIRA (TABATINGA) FERRUGEM; TERRA PRETA; CACIMBA;	200	DIÁRIA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07



	TATU; BETÂNIA; SÃO MANOEL. 00:00 TERMINO. 100 QUILOMETROS AO DIA		
04	COMUNIDADE BOA ESPERANÇA, REGIÃO DO TRAÍRA 6:00 INÍCIO TRAÍRA I; SÃO GERALDO; TRAÍRA II; TRAÍRA III; RAMAL DO SÃO MATEUS; NOVO PARAÍSO; RAMAL DO CASTELO; CENTRINHO; BOM JARDIM; SANTA ISABEL. 7:00 (CHEGADA) EMEF ANTÔNIO MOREIRA ROCHA 11:15 (SAÍDA) EMEF ANTÔNIO MOREIRA ROCHA SANTA ISABEL; BOM JARDIM; CENTRINHO; RAMAL DO CASTELO; NOVO PARAÍSO; RAMAL DO SÃO MATEUS TRAÍRA III; TRAÍRA II; SÃO GERALDO; TRAÍRA I. 13:30 (CHEGADA) EMEF ANTÔNIO MOREIRA ROCHA 17:45 (SAÍDA) EMEF ANTÔNIO MOREIRA ROCHA SÃO MARIANO; TRAÍRA III; TRAÍRA II; SÃO GERALDO; TRAÍRA I; VILA MOREIRA; CASTANHALZINHO; RAMAL DO SÃO MATEUS;	200	DIÁRIA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07



	NOVO PARAÍSO; RAMAL DO CASTELO; CENTRINHO; BOM JARDIM; SANTA ISABEL. 19:00 (ENTRADA) EEEFM EMANUEL SALGADO VIEIRA (BOA ESPERANÇA) SOME 22:45 (SAÍDA) EEEMF EMANOEL SALGADO VIEIRA (BOA ESPERANÇA) SOME SÃO MARIANO; TRAÍRA III; SÃO GERALDO; TRAÍRA I; VILA MOREIRA; CASTANHALZINHO; BOM JARDIM; SANTA ISABEL. 00:30 TERMINO. 245 QUILOMETROS POR DIA		
05	COMUNIDADE CAFÉ TORRADO 6:00 ÍNICIO TRÊS BOCAS; RAMAL DO ARISTEU; RAMAL DO JOÃO CASTANHEIRA; RAMAL DA ELIZABETH; RAMAL DO GORDO; SÃO BRÁS. 7:00 (CHEGADA) EMEIF JOSÉ ROBERTO PIMENTEL 11:15 (SAÍDA) EMEIF JOSÉ ROBERTO PIMENTEL SÃO BRÁS; RAMAL DO GORDO; RAMAL DA ELIZABETH; RAMAL DO JOÃO CASTANHEIRA; RAMAL DO ARISTEU; TRÊS BOCAS. 13:30 (CHEGADA) EMEIF JOSÉ ROBERTO PIMENTEL 17:45 (SAÍDA) EMEIF JOSÉ ROBERTO PIMENTEL CAFÉ TORRADO;	200	DIÁRIA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07



	SÃO BRÁS; TRÊS BOCAS; TUCANDEIRA. 19:00 (ENTRADA) EEEFM EMANUEL SALGADO VIEIRA (CIDADE) 22:45 (SAÍDA) EEEFM EMANUEL SALGADO VIEIRA (CIDADE) CAFÉ TORRADO; SÃO BRÁS; TRÊS BOCAS; TUCANDEIRA. 00:45 TERMINO. 145 QUILOMETROS POR DIA		
06	COMUNIDADE SÃO JOSÉ DO LAGUINHO, REGIÃO MAMURU PLANALTO 6:00 ÍNICIO SÃO JOÃO; PENIEL; LAGUINHO. 7:00 (CHEGADA) EMEIF SÃO JOSÉ 11:15 (SAÍDA) EMEIF SÃO JOSÉ LAGUINHO; PENIEL; SÃO JOÃO. 13:30 (CHEGADA) EMEIF SÃO JOSÉ 17:45 (SAÍDA) EMEIF SÃO JOSÉ LAGUINHO; PENIEL; SÃO JOÃO. 19:00 (ENTRADA) EEEFM EMANUEL SALGADO VIEIRA (MAMURU PLANALTO) (SOME) 22:45 (SAÍDA) EEEFM EMANUEL SALGADO VIEIRA (MAMURU PLANALTO) (SOME) LAGUINHO; PENIEL; SÃO JOÃO. 00:00 TERMINO. 145 quilômetros	200	DIÁRIA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07



11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 o preço estimado da aquisição é de R\$ 1.973.433,50 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

11.2 O custo estimado será apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES / COMPARATIVA DE PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	NOVA VEICULO CNPJ: 17.302.675/0001-98	TCM - OBIDOS	TCM - RUROPOLIS	TCM - JURUTI	MEDIA	VALOR ESTIMADO
01	COMUNIDADE TERRA PRETA	DIARIA	200	R\$ 2.450,00	R\$ 1.066,67	R\$ 790,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.411,67	R\$ 282.333,50
02	COMUNIDADE SÃO PEDRO; PA 257 KM 10	DIARIA	200	R\$ 2.700,00	R\$ 1.110,00	R\$ 953,33	R\$ 1.677,33	R\$ 1.660,17	R\$ 332.033,00
03	COMUNIDADE URUCURANA	DIARIA	200	R\$ 2.300,00	R\$ 956,67	R\$ 978,33	R\$ 2.160,33	R\$ 1.648,83	R\$ 329.766,50
04	COMUNIDADE BOA ESPERANÇA, REGIÃO DO TRAIRA	DIARIA	200	R\$ 2.900,00	R\$ 1.156,67	R\$ 1.640,00	R\$ 1.616,67	R\$ 1.878,34	R\$ 375.667,00
05	COMUNIDADE CAFE TORRADO	DIARIA	200	R\$ 2.450,00	R\$ 993,33	R\$ 745,00	R\$ 996,67	R\$ 1.346,25	R\$ 269.250,00
06	COMUNIDADE SÃO JOSÉ DO LAGUINHO REGIÃO MAMURU PLANALTO	DIARIA	200	R\$ 2.450,00	R\$ 1.366,67	R\$ 1.570,00	R\$ 2.101,00	R\$ 1.921,92	R\$ 384.383,50

R\$ 1.973.433,50

13. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízos para esta secretaria.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1 Proporcionar o correto atendimento à população jurutiense e como isso ter seu direito constitucional de acesso ao serviço público, devendo este ser executado por servidores, a fim de garantir o atendimento de todos os cidadãos. Tal solução é a que mais enquadra as necessidades da Secretaria.

OBS: neste tópico é importante que a secretaria demandante apresente as suas particularidades, evidenciando as soluções que a contratação deste objeto trará para a secretaria.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 Os serviços serão fornecidos de forma imediata, contados da data do (a) pedido e na quantidade demandada pela secretaria contratante.

15.2 Caso não seja possível o início do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, devidamente comprovadas, com pelo menos 2 (dois) dias de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07



antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

15.3 Os bens deverão ser entregues no endereço solicitado no pedido pela Secretaria Municipal de Educação contratante.

15.4 Garantia, manutenção e assistência técnica:

15.4.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

16.7 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07



16.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

16.11 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07



16.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1 Da Contratada;

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo de referência;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07



- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- o) Fica acordado que o serviço será prestado durante o calendário letivo, de 2ª a 6ª feiras no horário normal, excluindo-se os sábados e eventuais dias de provas especiais e excetuando-se os domingos e feriados.
- p) E empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- q) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- r) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- s) Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de peças NOVAS.
- t) A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07**



u) Todas as providências advindas do uso e aplicação de materiais inadequados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

v) O descarte de materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá levar em consideração critérios de sustentabilidade. Todos os materiais ou peças a serem empregados deverão ser novos e originais, comprovadamente de boa qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados, e deverão estar de acordo com as especificações, além de estarem sujeitos à aprovação do fiscal do contrato.

x) As peças deverão ser substituídas por outras novas, genuínas, com garantia e em conformidade com as especificações técnicas e recomendações do fabricante. Quando forem ofertadas peças com marcas e/ou modelos diferentes das existentes nos equipamentos, a CONTRATADA deverá comprovar a similaridade/equivalência técnica das peças, realizando testes e ensaios previstos por normas, a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do contrato.

17.2 Da Contratante;

a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

d) Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) e/ou serviço(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

f) Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

g) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

h) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07



i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

j) Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

k) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2 A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.3 A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.4 O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da despesa.

18.5 A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

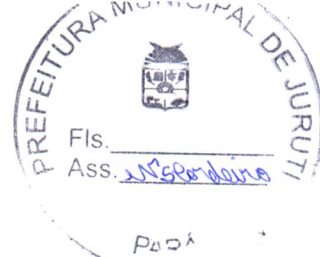
18.6 Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07



acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no futuro Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

19.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

19.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07**



20.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1 Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o serviço ser divisível e não haver prejuízos para esta secretaria.

22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

22.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

22. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

22.1 As ações a serem realizadas que possam ter alguns impactos ambientais são, principalmente, a utilização de material de maneira inadequada e a destinação incorreta de material, em desacordo com a legislação vigente. Com isso, a administração prevê requisitos estabelecidos para mitigar ou evitar quaisquer impactos ambientais.

23. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

23.1 Atender a secretaria de educação e seus setores de forma imediata com as realizações de suas atividades.

24. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

24.1 Não se vislumbra nenhum elemento que inviabilizaria a contratação proposta. Assim, a mesma é viável.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

25.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

26. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07



26.1 A contratação de empresa não qualificados, pode acarretar danos administrativos com os serviços rotineiros, constrangimentos e prejuízos para a administração pública. Ressalte-se que, possivelmente, os serviços realizados por empresa não qualificada como já expomos trará futuramente vários riscos.

27. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Assim, considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo entenderam ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada.

28. RESPONSÁVEL

Juruti/PA – 11 de janeiro de 2024.

WILSON MARQUES NAVARRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.499/2021